

DECRETO No. 1.592, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1978

Reajusta os valores das pensões que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 13 da Lei no. 8.222, de 19 de abril de 1977, com as modificações introduzidas pelo art. 1o. da Lei no. 8.488, de 31 de maio de 1978, combinadamente com o art. 2o., item II e seu parágrafo único, da Lei no. 8.552, de 6 de novembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os valores das pensões deixadas por força das Leis nos. 565, de 13 de novembro de 1951, 2.506, de 21 de julho de 1959, 4.190, de 22 de outubro de 1962, e 7.770, de 29 de novembro de 1973.

Parágrafo único — Excluem-se do disposto neste artigo:

I - as pensões deixadas:

a) a partir de 1o. de maio de 1978, quanto aos servidores de que trata o parágrafo único, itens I, alínea "c", e II, alínea "b", do art. 1o. do Decreto no. 1.591, de 6 de novembro de 1978;

b) a partir de 1o. de novembro de 1978, quanto aos beneficiários do reajuste previsto nos itens I, II e III do parágrafo único do art. 1o. da Lei no. 8.552, de 6 de novembro de 1978, e no art. 1o., parágrafo único, itens I, alínea "a", II e III e no parágrafo único do art. 2o., todos do Decreto no. 1.591, de 6 de novembro de 1978;

c) a partir de 1o. de dezembro de 1978, quanto aos demais beneficiários de reajustamentos concedidos pelos diplomas legais mencionados na alínea anterior;

II - as pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, que, por força de lei especial, estejam sendo complementadas até a importância do vencimento mensal do cargo de que era titular o ex-segurado.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 6 de novembro de 1978, 90o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
René Pompeo de Pina

(DO de 7-11-78)